LEI 706/2018

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiguá para o exercício de 2019".

Emílio Pazianoto, Prefeito do Município de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiguá para o exercício financeiro de 2019, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos órgão e entidade da Administração Direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Público;

Artigo 2º - O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais para o exercício de 2019, discriminado nos Anexos desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 23.600.000,00 (vinte e treis milhões e seiscentos mil reais).

Artigo 3º - A receita da Administração Direta e dos Fundos Especiais, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

1 – Receitas Correntes	21.850.000,00
1.1 - Receita Impostos,Taxas,Contr.Melhorias	3.460.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	785.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	221.000,00
1.4 - Receita de Serviços	366.000,00
1.5 - Transferências Correntes	19.681.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	41.000,00
(-) Redutora da Receita Transferência do Fundeb	2.704.000,00
2 – Receitas de Capital	705.000,00
2.1 - Alienações de Bens Móveis	300.000,00
2.2 - Transferência de Capital	405.000,00
-3- Receita Infra Orçamentaria	1.045.000,00
TOTAL DA RECEITA	23.600.000,00

Artigo 4º - A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Por UNIDADE ORÇAMENTARIA	
010100 - LEGISLATIVO = Ação Legislativo	770.000,00
020100 - GABINETE DO PREFEITO e Dependências	664.000,00
020200 - ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	3.211.000,00
020300 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	16.000,00
020400 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	939.000,00
020500 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA	138.000,00
020600 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	5.419.000,00
020700 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	546.500,00
020800 - ENSINO INFANTIL	210.000,00
020900 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.490.000,00
021000 - ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB	1.672.000,00
021100 - ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA – FUNDEB	856.000,00
021101 - ENSINO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 60%	345.000,00
021102 - ENSINO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 40%	256.000,00
021200 - EDUCAÇÃO COMP. CULTURA ESPOTE LAZER	342.000,00
021201 - MANUTENÇÃO DIFUSAO CULTURAL	23.000,00
021300 - MERENDA ESCOLAR	425.500,00
021400 - URBANISMO E HABITAÇÃO URBANA	1.387.000,00
021500 - AGRICULTUA E ABASTENCIMENTO	265.000,00
021501 - GESTAO AMBIENTAL	25.000,00
021600 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS	700.000,00
030100 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA =IPREM	1.900.000,00
Total	**23.600.000,00**

Artigo 5º - A despesa será realizada segundo a Discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Por Funções de Governo:	
01 - Legislativo	770.000,00
04 - Administração e Planejamento	3.190.000,00
08 - Assistência Social	1.077.000,00
09 - Previdência Social (IPREM) Autarquia	1.475.000,00
10 - Saúde (Fundo Municipal de Saúde)	5.419.000,00
12 - Educação	7.281.500,00
13 - Cultura	23.000,00
15 - Urbanismo	1.305.000,00
16 - Habitação	82.000,00
17 - Saneamento	546.500,00
18 - Gestão Ambiental	25.000,00
20 - Agricultura	265.000,00
26 - Transporte-SERM	700.000,00
27 - Desporto e Lazer	315.00000
97 - Reserva Orçamentária – Adm. Indireta	425.000,00
98 - Reserva Orçamentária – Adm. Direta	701.000,00
Total	**23.600.000,00**

II - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Legislativa	770.000,00
02 - Executivo Municipal	20.930.000,00
04 - Instituto de Previdência Social (IPREM)	1.900.000,00
Total	**23.600.000,00**

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares, para Administração Direta e Fundos Especiais, no limite constante do artigo 7º da Lei Municipal nº 655/2017.

II - Do total da despesa fixada no artigo 2° desse, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

III – A utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5°. Inciso III da LRF, e artigo 8° da Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

IV – A realizar abertura de Créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43 inciso I da Lei 4320/64.

V – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, proveniente do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

VI – Abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos especificas cuja, recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

VII – Efetuar nas conformidades com a LRF, ajuste na LDO de 2017, as alterações de valores constante nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O percentual, destinada para suplementação, está de conformidade com o artigo 7°, III, da Lei Municipal n° 655/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ipiguá, para o quadriênio de 01/01/2018 a 31/12/2021.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo anterior.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 28 de novembro de 2018.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo